



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024

Dá nova redação ao §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. O §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01/2021, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§2º. O servidor efetivo ou empregado público em comissão que fizer exercer a função de Agente de Contratação prevista na Lei nº 14.133/21 e a de Controle Interno, fará jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos, e, aqueles que forem compor a equipe de apoio prevista na Lei nº 14.133/21, em número máximo de dois, farão jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL